



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 15/2022 de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e demais que assinam conjuntamente**, que “*Revoga 22 Resoluções antigas e não aplicáveis da Câmara Legislativa de Sorocaba e dá outras providências*”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de junho de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**  
**PR 15/2022**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 15/2022, de autoria do Nobre Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS, que “*Revoga 22 Resoluções antigas e não aplicáveis da Câmara Legislativa de Sorocaba e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável ao projeto com ressalvas.**

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise formal da propositura, constatamos que “Resolução” é a modalidade normativa apropriada para os fins propostos pelo projeto, sendo os senhores Vereadores legitimados para sua proposição, uma vez que não há modificação efetiva do Regimento Interno.

Contudo, **visando a melhor técnica legislativa**, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apesar do projeto já trazer expressamente as leis ou disposições legais revogadas, **recomenda-se que a proposição insira, nas Resoluções vigentes** que modificam as respectivas normas do RIC, cláusula que revogue todas as suas alterações anteriores, em vez de considerar que as alterações anteriores tenham sido tacitamente revogadas.

Por fim, **ressaltamos que parte da Resolução nº 348, de 09 de março de 2010, que se pretende revogar, permanece em vigência.**

*Ex positis*, **observada a ressalva de que parte de uma das Resoluções a serem revogadas ainda estar em vigor, nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução

S/C., 06 de junho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro